

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2025
Processo Administrativo nº 490/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 09/2025, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 1.894, de 02 de janeiro de 2025, e demais legislação aplicável.

Início de Acolhimento das Propostas de Preços/Documentos:

30/05/2025 às 08h00min (horário local).

Limite para Apresentação das Propostas de Preços/Documentos:

03/06/2025 às 17h00min (horário local).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada por dispensa de licitação para prestação de serviço de segurança desarmada para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva, a fim de garantir a integridade física das pessoas e a preservação do patrimônio nos locais onde for realizado o São João de Caculé, entre os dias 21 e 22 de junho de 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.
 - 1.2.1. Optando-se por participar, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

- 2.1.1. A presente ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser entregues presencialmente na Sala de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Caculé, ou encaminhados ao e-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município de Caculé ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio dos documentos via e-mail ou protocolo presencial.

3.2. Não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado a empresa que adotar esse procedimento.

- 3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, nos meios já informados, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, e demais documentos habilitatórios, até a data e o horário estabelecidos como limite do procedimento.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.5.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo para apresentação dos documentos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. O fornecedor com a melhor proposta poderá ser convocado para encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.4.1. conter vícios insanáveis;
 - 4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

- 4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:
- 4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação, desde que não haja majoração do preço.
- 4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente.
- 4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam neste aviso e serão avaliados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada e analisa para fins de efetivação do vencedor.
- 5.4. Habilitação Jurídica:
 - 5.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 5.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
 - 5.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 5.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
 - 5.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 5.4.6. Estatuto Social em vigor e prova da eleição da atual diretoria, se for o caso;
 - 5.4.7. Documento Oficial com foto do responsável legal da empresa.
- 5.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
 - 5.5.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 5.5.2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal;
 - 5.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 5.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 5.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 5.5.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

5.5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.6. Qualificação Econômico-Financeira:

5.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

5.6.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU n. 5686/2017-1ª Câmara.

5.7. Qualificação Técnica:

5.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da dispensa de licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos ou de características similares;

5.7.2. O proponente disponibilizará, se solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando requerido pela Autoridade Solicitante, dentre outros documentos, cópia do contrato e/ou Notas Fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram efetuados a execução do objeto.

5.7.3. Comprovação de disponibilidade de profissional técnico, com Registro do Profissional, em Conselho de Classe ou outro órgão competente devendo ser demonstrado o vínculo com o profissional, por meio de forma idôneas.

5.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, via e-mail ou protocolo presencial, após solicitação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o município de Caculé examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o município de Caculé para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé - BA, CEP 46.300-000, das 07h00min às 13h00min, via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br ou Telefone: (77) 3455-1412.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as solicitações do município de Caculé, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações encaminhadas pela Administração.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



CACULÉ
P R E F E I T U R A

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;

8.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

8.10.3. ANEXO III – Modelo de Declarações unificadas;

8.10.4. ANEXO VI – Termo de Referência;

8.10.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar.

Caculé – BA, 29 de maio de 2025.

Gleide Jeane Pereira Gomes

Agente de Contratação
Portaria nº 09/2025

Pedro Dias da Silva

Ordenador de Despesas
Prefeitura Municipal de Caculé



CACULÉ
P R E F E I T U R A

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2025

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. DADOS DA PROPONENTE:

NOME DA EMPRESA	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO	CEP
CIDADE/UF	TELEFONE
CONTATO	
REPRESENTANTE LEGAL	CPF E RG

Observação: Solicitamos a todos os participantes que ao encaminharem suas propostas providenciem o preenchimento dos dados acima solicitados;

2. PROPOSTA COMERCIAL:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA NOTURNA NOS DIAS 21 E 22 DE JUNHO, DURANTE O SÃO JOÃO DE CACULÉ 2025: SEGURANÇAS PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS E SEGURANÇA PREVENTIVA DENTRO DOS LOCAIS DOS EVENTOS, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO E IDENTIFICADO, COMPREENDENDO PROFISSIONAIS MASCULINOS E FEMININOS. DIÁRIA DE 8 HORAS. SERÃO NECESSÁRIOS 60 SEGURANÇAS POR DIA DE EVENTO.	UND	120		

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Aviso referente à a Dispensa de Licitação Nº 045/2025 com fundamento no art. 75, II da Lei Federal N 14.133/2021, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de segurança desarmada para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva, a fim de garantir a integridade física das pessoas e a preservação do patrimônio nos locais onde for realizado o São João de Caculé, entre os dias 21 e 22 de junho de



CACULÉ
P R E F E I T U R A

2025, em conformidade com as condições estabelecidas no referido Aviso de Contratação Direta e seus Anexos. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2025.

.....
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente



CACULÉ
P R E F E I T U R A

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2025

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACULÉ
E XXXXXXXX**

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a pessoa jurídica _____ CNPJ _____ situada na _____ Nº _____ - _____ - _____, neste ato representado por _____ doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, pelo processo de Dispensa de Licitação nº 045/2025, pelas disposições do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, regulamentos municipais e demais legislação aplicável ao tema, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de segurança desarmada para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva, a fim de garantir a integridade física das pessoas e a preservação do patrimônio nos locais onde for realizado o São João de Caculé, entre os dias 21 e 22 de junho de 2025, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- I - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta e com as especificações no Termo de Referência.
- II - O prazo de início dos serviços é imediato nos dias 21 e 22 de junho de 2025.
- III - O prazo de vigência da contratação é até 31 de julho de 2025.
- IV - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Pela execução do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, nos termos definidos no Termo de Referência, devendo serem apresentados os seguintes documentos:

- I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE;
- II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;
- III - Atesto do Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 020200 Sec. Municipal de Administração e Finanças

PROJETO/ATIVIDADE:

2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração

2.047 - Manutenção da Ordem Pública

UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJETO/ATIVIDADE:

2.117 - Comemoração de Festividades

ELEMENTO:

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

§ 2º São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município/PNCP, como condição de eficácia do mesmo;
- II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;
- IV - Vetar o recebimento do objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

VIII- Proporcionar à CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação.

IX - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

X- Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

XI - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à CONTRATADA:

I – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

II – Cumprir rigorosamente as obrigações, prazos e demais condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e proposta.

III - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

IV - Executar o contrato de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto

VI - Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o CONTRATANTE antes da execução do objeto;

VII - Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do contrato, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

IX - A executar o objeto contratado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência;

X- Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

XI - Manter, durante toda a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação;

XII - Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

XIII - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

XIV - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.



CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

- II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;



c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo a Administração Municipal responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.

§2º Em caso de alteração unilateral, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§6º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados, conforme estabelece o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.

§3º A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Sr. Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Educação e Cultura, enquanto a Fiscalização do Contrato será exercida pelo Sr. Walter Pinho Filho, Diretor Municipal de Cultura.

§ 4º Caberá ao Fiscal do Contrato:

- I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução contratual;
- II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;
- III - Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento;
- IV - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do aviso e respectivos anexos;
- V - Comunicar ao CONTRATANTE a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- VI - Recusar a execução irregular, não aceitando itens diversos daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- II - Emitir avaliação da qualidade referente a execução contratual;
- III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;
- V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;
- VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA será responsabilizada pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (10% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de



acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16º O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato mantém vinculação ao Aviso de Contratação Direta do **Processo Administrativo nº 490/2025, Dispensa nº 045/2025**, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e ao ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Caculé - BA para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.



CACULÉ
P R E F E I T U R A

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Caculé – BA, em _____

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2025
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa do fornecedor), para fins de participação no processo de contratação direta acima identificado, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- 1.a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que no ano-calendário de realização deste procedimento licitatório, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente se os valores amparados pelos contratos foram faturados ou não; (quando couber)
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, bem como que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
4. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, declarando, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
8. que a proposta ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data de entrega das propostas.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2025.

.....
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2025
ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretária Municipal de Educação e Cultura

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de segurança desarmada para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva, a fim de garantir a integridade física das pessoas e a preservação do patrimônio nos locais onde for realizado o São João de Caculé, entre os dias 21 e 22 de junho de 2025.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

1.4. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

1.5. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.6. A presente contratação atende às demandas institucionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé, órgão responsável pela execução do evento. Embora não prevista de forma específica em um Plano de Contratações Anual (PCA) formalizado, a iniciativa alinha-se integralmente aos instrumentos oficiais de planejamento e orçamento do Município, notadamente ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor. Tal coerência evidencia o compromisso da Administração com a valorização da cultura, com a promoção da segurança em eventos públicos e com a organização de atividades que fomentem o turismo, a economia local e a convivência comunitária.

1.7. A inexistência de PCA formalizado não compromete o planejamento das ações governamentais, desde que haja convergência entre a demanda específica e os eixos estratégicos previstos no PPA, na LDO e na LOA. No caso em questão, verifica-se essa articulação, o que demonstra que a Administração Municipal de Caculé atua de forma integrada, preservando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos. A contratação ora proposta está, portanto, inserida em um contexto legítimo de priorização das políticas públicas locais voltadas ao fomento cultural e à segurança cidadã.

1.8. A integração entre os instrumentos de planejamento público (PPA, LDO e LOA) fortalece a governança municipal e confere sustentação à condução de contratações pautadas em resultados. A contratação de serviços de segurança desarmada para o São João de Caculé 2025 traduz a preocupação da Administração Municipal em garantir condições adequadas para a realização segura do evento, promovendo o bem-estar coletivo, a valorização das tradições culturais e a preservação da ordem pública. Trata-se de uma iniciativa que não apenas responde à uma demanda imediata, mas que também reflete o compromisso da gestão com a organização responsável e inclusiva de eventos públicos, em consonância com os valores sociais, culturais e comunitários do Município.

1.9. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços especializados de segurança privada desarmada, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé/BA, visando à realização segura do evento São João de Caculé 2025, nos dias 21 e 22 de junho do exercício vigente. O objetivo é garantir a manutenção da ordem pública, a integridade física dos participantes e a proteção do patrimônio público e privado, assegurando que as festividades ocorram em ambiente seguro, organizado e propício à valorização das manifestações culturais e à convivência social.

2.2. A demanda decorre da necessidade de estruturação de medidas de segurança específicas para eventos de grande porte, como o São João de Caculé, que mobiliza significativo público local e regional. Considerando o risco inerente a aglomerações, a presença de estruturas temporárias e a circulação noturna de milhares de pessoas, é indispensável a adoção de ações preventivas, operacionais e coordenadas. A intervenção proposta visa à contratação de equipe de segurança privada desarmada, composta por profissionais devidamente capacitados, uniformizados e registrados, para atuar em atividades de controle de acesso, revista pessoal, patrulhamento e vigilância ostensiva, em regime de 8 (oito) horas diárias durante os dois dias de evento. Trata-se de medida que alia viabilidade técnica à compatibilidade orçamentária, contribuindo para a efetividade da atuação da Administração Pública na organização do evento.

2.3. A contratação fundamenta-se:

- No interesse público e na valorização das manifestações culturais locais, com foco na promoção de eventos organizados, acessíveis e seguros para toda a comunidade;
- Na necessidade de garantir a segurança dos participantes, servidores, artistas e prestadores de serviço, prevenindo tumultos, crimes e acidentes em áreas públicas com grande circulação de pessoas;
- No dever da Administração Pública de zelar pela integridade física das pessoas e pela conservação das estruturas e equipamentos públicos utilizados durante o evento;
- No princípio da continuidade dos serviços públicos, especialmente no que se refere à execução de políticas culturais e turísticas, cuja realização depende de ambiente seguro, estruturado e amparado por profissionais habilitados.

2.4. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para a execução dos serviços, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.

2.3. A opção pela dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo legal estabelece que é dispensável a licitação para contratações cujo valor seja inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

2.4. A escolha pela dispensa justifica-se pela compatibilidade entre o valor estimado da contratação e os parâmetros legais, sem prejuízo da observância dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público.

2.5. Ainda que dispensável a realização de procedimento licitatório, será observado o devido processo administrativo, com formalização da contratação, instrução completa do processo, justificativa técnica da escolha do fornecedor, comprovação da vantajosidade da proposta, estimativa de preços atualizada e ampla transparência dos atos, em conformidade com Art. 72. da Lei nº 14.133/2021 e as orientações dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).

2.6 Uma das situações comuns no cotidiano da Administração Pública é a licitação ser dispensável em decorrência do valor do contrato. Isso ocorre porque, considerando-se os custos operacionais, a expectativa de vantajosidade a ser obtida através do certame, bem como, o tempo a ser demandado para o processamento, a licitação pode não representar a melhor opção para o caso concreto.

2.7. Assim, a doutrina pátria afirma que “a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum” (JUSTEN FILHO, 2021, p. 170).

2.8 Torres (2023, p. 459) pondera ainda sobre o tema:

Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratação com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo. [...] Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pelas hipóteses de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do artigo 75.

2.9 No que diz respeito aos parâmetros para verificação dos valores da dispensa com base no art. 75, inciso II, o §1º do art. 75 da Lei 14.133/21, disciplinou de forma detalhada os critérios e condições para cálculo dos limites de aferição, visando proibir o parcelamento do contrato para alcançar em cada parcela os valores autorizadores da dispensa.

2.10. Logo, “não é permitido fragmentar o objeto do contrato, para, em vez de firmar um só, firmar vários, visando esquivar-se da obrigatoriedade de licitação pública, já que, por hipótese, cada parte isoladamente não ultrapassaria o montante máximo previsto para a dispensa” (Niebuhr, Joel de Menezes, 2021.1, p. 56).

2.11. Sendo o método de aferição acima, explica Niebuhr (2021.1, p. 57):

Então, para aplicar os incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, as unidades gestoras devem somar os valores a serem despendidos com contratos que tenham objetos da mesma natureza, que são aqueles que têm identidade entre si e servem às mesmas finalidades, para todo o exercício financeiro, o que abrange o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. A dispensa é devida se o valor resultante da soma não ultrapassar os limites dos incisos I e II do artigo 75.

2.12. Dessa forma, apresente contratação, cujo objeto é a prestação de serviço de segurança desarmada para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva, a fim de garantir a integridade física das pessoas e a preservação do patrimônio nos locais onde for realizado o São João de Caculé, entre os dias 21 e 22 de junho de 2025, está sendo planejada e executada como uma única e integral aquisição, em total conformidade com o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que veda o fracionamento de despesas com a finalidade de burlar o dever de licitar ou simular hipóteses de contratação direta.

2.13. A não caracterização de fracionamento decorre das seguintes justificativas:

- A contratação corresponde à totalidade da demanda atualmente existente, conforme identificado no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

- Não se trata de aquisição dividida artificialmente para fins de enquadramento em dispensa de licitação.
- O objeto é único, homogêneo e indivisível em termos de finalidade, consistindo no atendimento de uma necessidade específica qual seja: a regularidade da segurança durante o evento do São João de Caculé 2025. Portanto, não se enquadra em hipóteses que ensejem divisão intencional da despesa.
- O processo de aquisição está formalmente instruído com Estudo Técnico Preliminar (ETP), estimativa de preços, justificativas técnica e jurídica, demonstrando o planejamento e a unificação da demanda em um único processo.
- Não há indícios de repetitividade temporal ou setorial que caracterizem tentativa de segmentação de objeto comum. Trata-se de necessidade identificada de forma objetiva, cujo atendimento ocorrerá por meio de uma contratação única e específica, de acordo com os princípios do planejamento e da eficiência.
- Além disso, o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro vigente, pela unidade gestora, com objetos idênticos ou de mesma natureza, não ultrapassa os limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que reforça a regularidade da contratação direta pretendida.

2.14. A adoção da presente contratação, portanto, não configura fracionamento indevido, nos moldes da legislação vigente. A medida está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e economicidade, garantindo a boa gestão dos recursos públicos e a regularidade do processo administrativo.

3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de segurança privada desarmada, voltada à proteção do público, do patrimônio público e da ordem social, durante a realização do evento São João de Caculé 2025, nos dias 21 e 22 de junho do exercício corrente, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé/BA, envolvendo:

- Prestação de serviço de segurança privada desarmada, com atuação presencial e ostensiva;
- Atividades compreendidas:
 - Controle de acesso nos pontos de entrada e saída do circuito do evento;
 - Realização de revistas pessoais de forma respeitosa, conforme protocolo definido;
 - Vigilância preventiva e patrulhamento a pé, com foco em dissuasão de ocorrências;
 - Proteção de áreas restritas e estruturas do evento (palco, camarins, cabines técnicas, barracas e pontos de apoio);
 - Atuação coordenada com a Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar.
- Todos os profissionais deverão:



- Ser maiores de 21 anos, com comprovada experiência na área de segurança privada;
- Estar uniformizados, identificados com crachá funcional e portando equipamentos de comunicação, conforme padrão da contratada;
- A empresa contratada deverá:
 - Disponibilizar supervisor técnico presencial durante a execução do serviço;
 - Ser responsável por toda a logística de transporte, alimentação, EPIs, seguros e demais encargos da equipe.
- Jornada de 08 (oito) horas diárias em turno noturno, conforme programação oficial do evento;
- Alocação de 60 (sessenta) vigilantes por dia de evento, totalizando 120 (cento e vinte) diárias;
- A equipe deverá ser composta por profissionais masculinos e femininos, conforme estratégia de cobertura e orientações da contratante.

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA NOTURNA NOS DIAS 21 E 22 DE JUNHO, DURANTE O SÃO JOÃO DE CACULÉ 2025: SEGURANÇAS PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS E SEGURANÇA PREVENTIVA DENTRO DOS LOCAIS DOS EVENTOS, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO E IDENTIFICADO, COMPREENDENDO PROFISSIONAIS MASCULINOS E FEMININOS. DIÁRIA DE 8 HORAS. SERÃO NECESSÁRIOS 60 SEGURANÇAS POR DIA DE EVENTO.	UND	120	R\$ 292,07	R\$ 35.048,40

3.2. A Administração Municipal estima a necessidade de 60 (sessenta) profissionais de segurança privada desarmada por dia de evento, considerando o porte da festividade, a extensão das áreas públicas utilizadas (praça de eventos, acessos, estruturas de palco, barracas e áreas de circulação), bem como os requisitos mínimos de segurança e organização definidos pela Secretaria Municipal Educação e Cultura, em que o quantitativo total, considera que:

- O evento ocorrerá em dois dias consecutivos: 21 e 22 de junho de 2025.
- O serviço será prestado em jornada noturna de 08 (oito) horas por dia.

- Será necessária a alocação de 60 profissionais de segurança por dia, distribuídos estrategicamente em pontos de controle de acesso, entradas e saídas, áreas de grande circulação, proximidades do palco e zonas de evacuação.
- A equipe de segurança deverá incluir profissionais masculinos e femininos, devidamente uniformizados e identificados.

3.3. A estimativa apresentada reflete a necessidade mínima para garantir a segurança preventiva, o controle de acesso e a integridade física dos participantes, em conformidade com os critérios técnicos da organização do evento e com as normas de segurança vigentes. Eventuais adequações na quantidade poderão ser justificadas em função de variáveis operacionais, desde que autorizadas pela Administração contratante.

3.4. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

3.5. O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

3.6. Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

3.7. O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

3.8. Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens

governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.

3.9. Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos dos quantitativos de aquisições anteriores deste Órgão e restaram incorporados nesta contratação em análise, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Regime de execução contratual: A execução dos serviços dar-se-á sob o regime de execução indireto por preço unitário, sendo a contratada remunerada com base no quantitativo efetivamente contratado de diárias de vigilantes, de acordo com o dimensionamento previamente estabelecido e validado pela Administração.

4.2. Local de execução dos serviços

Os serviços serão executados nos espaços públicos e estruturas oficiais que compõem o circuito do evento São João de Caculé 2025, a serem definidos e delimitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé/BA. Dentre os locais previstos, incluem-se:

- Palcos e áreas técnicas;
- Entradas e saídas principais;
- Barracas, camarotes, praça de alimentação e áreas de circulação;
- Espaços de apoio à organização e à equipe técnica do evento.

A delimitação precisa das áreas e postos de vigilância será informada à contratada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do início das atividades, podendo ser ajustada conforme necessidade operacional do evento.

4.3. Forma de execução

A execução dos serviços deverá observar as seguintes diretrizes operacionais:

- Os serviços serão prestados nos dias 21 e 22 de junho de 2025, em jornada diária de 08 (oito) horas, no período noturno, conforme o cronograma oficial do evento;
- Deverão ser alocados 60 (sessenta) vigilantes por dia de evento, devidamente uniformizados, identificados e distribuídos entre profissionais do sexo masculino e feminino, conforme a estratégia de cobertura definida pela contratante;
- A contratada deverá garantir a disponibilidade de supervisão técnica presencial durante toda a execução dos serviços, com comunicação direta e contínua com a equipe da Administração;



- Os profissionais deverão atuar em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma cortês, disciplinada e preventiva, zelando pela segurança da população e dos bens públicos envolvidos;
- Caberá à contratada a responsabilidade por toda a logística de deslocamento, alimentação, transporte, fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), rádios de comunicação e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato;
- A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a quem caberá o atesto das atividades executadas, a verificação de conformidade e a emissão dos relatórios de acompanhamento.

4.4. O inadimplemento das condições de serviço sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação e no contrato.

4.5. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se especificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP e abrange a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança privada desarmada, com o objetivo de garantir a proteção de pessoas e do patrimônio público durante a realização do evento São João de Caculé 2025, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé/BA, assegurando a continuidade da execução segura e ordenada das atividades programadas no âmbito da Administração Municipal.

5.2. A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços especializados de segurança desarmada, com vistas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Caculé/BA, especificamente no contexto da organização e realização do São João 2025. A solução proposta insere-se no escopo das ações de prevenção de incidentes, controle de acesso, patrulhamento ostensivo e organização de fluxo de público, buscando assegurar um ambiente cultural seguro, acessível e adequado à realização de um evento de grande porte.

5.3. A contratação visa atender a uma necessidade pontual, mas essencial, devidamente identificada no planejamento do evento, relacionada à presença de riscos operacionais e de segurança pública decorrentes da concentração de público em espaços abertos, estruturas temporárias e circulação noturna. Tal realidade exige a adoção de medidas estratégicas e

preventivas para garantir a integridade física dos participantes e a tranquilidade da população, promovendo a efetiva realização do evento com ordem, segurança e controle operacional.

5.4. A prestação dos serviços de segurança desarmada constitui elemento central da solução adotada, considerando sua relevância para o sucesso do evento e para a proteção das pessoas e do patrimônio público. A escolha pela contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de atuar com profissionalismo técnico e preparo operacional, por meio de equipe uniformizada, identificada e devidamente autorizada, capaz de atuar preventivamente e de forma coordenada com os órgãos públicos locais de segurança. A proposta foi fundamentada em análise técnica que considerou fatores como efetividade, economicidade, conformidade legal e viabilidade logística no contexto específico do São João de Caculé.

5.5. A solução como um todo compreende:

- O planejamento prévio dos serviços, com base em risco real e mapeamento técnico das áreas do evento;
- A definição de especificações técnicas objetivas e operacionais, compatíveis com a natureza do evento e os princípios da segurança pública preventiva;
- A pesquisa de preços atualizada para definição do valor estimado da contratação;
- A formalização da contratação por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da adequação do valor ao limite legal vigente;
- A execução integral e pontual dos serviços, com garantia de qualidade, disciplina operacional e conformidade com o Termo de Referência e com os dispositivos legais aplicáveis.

5.6. Portanto, a solução adotada contempla não apenas a prestação pontual dos serviços de segurança, mas também o atendimento eficiente, planejado e preventivo de uma necessidade pública relevante, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e interesse público. Trata-se de uma ação estratégica que valoriza a política cultural do Município e assegura a proteção dos cidadãos, promovendo impactos positivos na imagem institucional, na segurança coletiva e na qualidade da execução do evento.

5.7. A contratação em tela visa assegurar a execução segura do São João de Caculé 2025, com foco na prevenção de tumultos e ocorrências policiais, na preservação do patrimônio público e na atuação preventiva contra situações de risco. A presença de equipe de segurança especializada contribui para o controle efetivo do ambiente e a proteção da população, garantindo que o evento ocorra de forma ordenada, pacífica e bem-sucedida.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 020200 Sec. Municipal de Administração e Finanças

PROJETO/ATIVIDADE:

2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração

2.047 - Manutenção da Ordem Pública

UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJETO/ATIVIDADE:

2.117 - Comemoração de Festividades

ELEMENTO:

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. A execução dos serviços contratados ocorrerá nos dias 21 e 22 de junho de 2025, durante a realização oficial do evento "São João de Caculé 2025", conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé/BA. A execução dos serviços dar-se-á em turno noturno, com jornada de 08 (oito) horas por dia, observada a escala de alocação mínima de 60 (sessenta) profissionais de segurança desarmada por dia, devidamente uniformizados, identificados e distribuídos conforme a necessidade operacional do evento.

7.2. O prazo de vigência contratual será até 31 de julho de 2025. Eventuais prorrogações da vigência contratual somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h) No caso de MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.5. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
- a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência.

9.2. O julgamento da proposta deverá ser do tipo MENOR PREÇO GLOBAL – ITEM ÚNICO.

9.2.18. A participante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e outras vinculações do objeto proposto.

9.3 GARANTIA DA PROPOSTA

9.3.1. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

9.4 GARANTIA DO CONTRATO

9.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por Walter Pinho Filho, Diretor Municipal de Cultura, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O gestor do contrato, será Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Educação e Cultura, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

10.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a execução dos serviços para representá-lo na execução do contrato.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento dos serviços dar-se-á em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e será dividido nas seguintes etapas:

- Recebimento provisório, de forma imediata à conclusão dos serviços, mediante conferência in loco pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé/BA, a fim de atestar a execução conforme as condições previstas no Termo de Referência e no contrato;
- Recebimento definitivo, após análise da documentação comprobatória da prestação dos serviços, consistindo em relatório da equipe de fiscalização, eventuais registros operacionais e demais elementos que atestem a conformidade da execução.

11.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega completa dos serviços nos dois dias do evento, devidamente atestada pela fiscalização e condicionada à apresentação das seguintes documentações:

- Nota fiscal correspondente ao valor contratado, emitida em conformidade com os dados do contrato;
- Relatório de execução assinado pelo responsável da contratada e validado pela equipe de fiscalização;
- Comprovações de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, válidos na data da emissão da nota fiscal, conforme previsto no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

11.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.5.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

12.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

12.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

12.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

12.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

12.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

12.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

12.3. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



14 - DA GARANTIA DO SERVIÇO

14.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Caculé reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Caculé como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Caculé – BA, em 21 de maio de 2025.

WALTER PINHO FILHO
DIRETOR MUNICIPAL DE CULTURA

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias aos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Caculé – BA, em 21 de maio de 2025.

ADAILTON SILVA COTRIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



CACULÉ
P R E F E I T U R A

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2025
ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Previsão Legal

Para fins de compreensão, entende-se como Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme art. 6º, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021, o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Orientações Normativas: Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;



XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Equipe de Planejamento:

STEFANO DA SILVA RIOS - Secretário Municipal de Administração e Finanças

ADAILTON SILVA COTRIM - Secretário Municipal de Educação e Cultura



Problema Resumido

A realização das festividades juninas no Município de Caculé, programadas para os dias 21 e 22 de junho de 2025, demanda a adoção de medidas preventivas e operacionais voltadas à preservação da ordem pública, à integridade física dos participantes e à proteção do patrimônio público e privado nos locais de realização do evento. Considerando o expressivo volume de público esperado, bem como os riscos associados a grandes aglomerações, torna-se imprescindível a implementação de ações sistematizadas de controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva.

Neste contexto, a Administração Municipal identifica a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança desarmada, a fim de garantir a adequada vigilância dos espaços públicos, controlar a entrada de pessoas nos pontos de acesso ao evento, coibir práticas ilícitas e assegurar o ambiente de convivência segura durante toda a programação festiva. Ressalta-se que a segurança desarmada é a modalidade mais compatível com o perfil do evento e com os princípios de proporcionalidade e prevenção.

A contratação dos serviços justifica-se pela impossibilidade de atendimento da demanda com recursos humanos próprios do Município, bem como pela natureza especializada da atividade, exigindo profissionais qualificados, uniformizados e devidamente registrados junto aos órgãos competentes. A medida visa assegurar o regular desenvolvimento do evento, com foco na proteção de vidas, no respeito às normas de segurança e na garantia da ordem social.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

☰ **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A realização do tradicional evento junino no Município de Caculé, previsto para os dias 21 e 22 de junho de 2025, configura-se como iniciativa cultural de relevante interesse público, com potencial de atrair grande número de munícipes e visitantes. A magnitude do evento, bem como sua característica de aglomeração em espaços públicos abertos, impõe à Administração Municipal o dever de adotar medidas preventivas que assegurem a integridade física das pessoas, a ordem pública e a preservação do patrimônio público e privado.

Diante deste cenário, evidencia-se a necessidade da prestação de serviços de segurança privada desarmada, com vistas à execução das seguintes atribuições: controle de acesso ao circuito do evento, realização de revistas pessoais nos pontos de entrada, vigilância preventiva em áreas estratégicas e atuação integrada com os órgãos de segurança pública.

A medida visa não apenas atender aos requisitos legais de segurança para eventos de grande porte, mas também proteger o interesse coletivo, promovendo um ambiente seguro, ordeiro e propício ao lazer, à valorização das tradições culturais e à circulação de pessoas. A presença ostensiva de vigilantes treinados e uniformizados representa fator essencial de dissuasão de condutas ilícitas e de resposta imediata a situações de risco, contribuindo para a tranquilidade dos participantes e para a credibilidade institucional do Município na realização de eventos de interesse público.

A contratação ora proposta, portanto, atende à necessidade concreta de garantir condições adequadas à realização do evento, observando os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da segurança, em conformidade com o planejamento das ações municipais voltadas ao fomento cultural, à promoção do turismo regional e à proteção da coletividade.

☰ **DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A previsão de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada desarmada, voltada ao controle de acesso, realização de revistas pessoais e segurança preventiva, constitui medida estratégica essencial para garantir a integridade física das pessoas e a preservação do patrimônio público e privado durante a realização do evento festivo "São João de Caculé", programado para os dias 21 e 22 de junho de 2025.

A iniciativa responde a uma demanda concreta da Administração Municipal, notadamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em razão do elevado fluxo de pessoas esperado para os festejos e da necessidade de assegurar um ambiente seguro, ordeiro e compatível com as normas legais aplicáveis. Trata-se de ação preventiva de interesse coletivo, que visa minimizar

riscos, coibir práticas ilícitas e assegurar o pleno desenvolvimento das atividades culturais em local público, com conforto e tranquilidade para munícipes e visitantes.

Embora o Município de Caculé ainda não disponha de Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a presente contratação encontra respaldo nos principais instrumentos de planejamento vigentes, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que contemplam ações voltadas à promoção da cultura, valorização das manifestações populares e fomento ao turismo regional, associadas à segurança e à organização dos espaços públicos.

O PPA, ao estabelecer metas para o fortalecimento das atividades culturais e do desenvolvimento local sustentável, reconhece os eventos juninos como parte fundamental da identidade cultural do Município, devendo ser realizados com o suporte técnico necessário para assegurar sua realização com responsabilidade e segurança. A LDO, por sua vez, orienta a alocação de recursos para atividades estruturantes, como a organização de eventos de grande porte, estabelecendo a segurança pública e o ordenamento urbano como prioridades para a gestão. Já a LOA vigente contempla dotações específicas voltadas à realização de eventos e festividades, incluindo ações de apoio logístico e operacional.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se plenamente justificada do ponto de vista técnico, legal e orçamentário, configurando-se como providência indispensável para a proteção do interesse público, a garantia de um ambiente festivo seguro e o fortalecimento das políticas culturais e turísticas do Município de Caculé.

☰ REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. REQUISITOS GERAIS

1. Requisitos Técnicos

- Os profissionais alocados deverão estar regularmente capacitados à atividade de vigilância.
- Os vigilantes deverão atuar sem armamento, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI), uniformes padronizados e materiais de apoio necessários à execução da função.

2. Requisitos Funcionais

- As equipes de vigilância atuarão de forma **preventiva e ostensiva**, realizando o controle de acesso ao evento, organização de filas, revistas pessoais em pontos estratégicos e patrulhamento a pé nos espaços de circulação.
- Os profissionais deverão estar aptos a **interagir com o público de forma respeitosa, firme e proporcional**, zelando pela ordem e pela integridade dos participantes.
- A atuação deverá se dar de maneira **integrada com os órgãos de segurança pública**, em especial a Polícia Militar e a Guarda Civil Municipal, devendo seguir as orientações do coordenador designado pela Administração.
- A empresa contratada deverá disponibilizar **supervisor técnico presencial** durante todo o período do evento, com comunicação direta com a equipe e com os representantes da Prefeitura.

3. Requisitos Operacionais

- Os serviços deverão ser prestados em regime de diária de 08 horas.
- A contratada deverá garantir a pontualidade, a assiduidade e a continuidade do serviço, sem solução de descontinuidade durante a execução contratual.
- Deverá ser fornecida quantidade mínima de 60 profissionais por dia de evento, conforme dimensionamento da Administração Municipal.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços de segurança desarmada serão executados nos espaços públicos destinados à realização do São João de Caculé 2025, nos dias 21 e 22 de junho de 2025, compreendendo toda a área do circuito oficial do evento, incluindo palcos, acessos principais, áreas de circulação, pontos de entrada e saída, camarotes e demais locais indicados pela Administração Municipal.
- b) Os serviços serão prestados em jornada diária de 08 (oito) horas por noite, com início e término definidos de acordo com o cronograma oficial do evento, podendo ser estendidos mediante solicitação expressa da contratante em caso de necessidade ou situação emergencial devidamente justificada.
- c) A finalidade da contratação é garantir a segurança preventiva, o controle de acesso e a realização de revistas pessoais, visando à proteção da integridade física dos participantes, à preservação do patrimônio público e privado, e ao bom andamento das festividades juninas, conforme diretrizes legais e de interesse público. O serviço deverá ser executado de forma ostensiva, preventiva e disciplinada, com foco na dissuasão de práticas ilícitas e no apoio à manutenção da ordem pública.
- d) A empresa contratada deverá adotar todas as medidas de segurança e prevenção necessárias, inclusive relacionadas à saúde e integridade física dos trabalhadores, não cabendo ao Município de Caculé qualquer responsabilidade por acidentes de trabalho, danos a equipamentos ou ônus decorrentes da execução dos serviços, conforme legislação trabalhista e previdenciária vigente.
- e) Os preços contratados deverão contemplar todos os encargos e despesas necessários à execução dos serviços, tais como remuneração dos profissionais, encargos sociais, tributos, uniformes, identificação funcional, equipamentos de apoio, seguro de responsabilidade civil, bem como custos com alimentação, transporte, deslocamento, mobilização e desmobilização das equipes.
- f) A execução dos serviços deverá ocorrer estritamente de acordo com as orientações da contratante, formalizadas por meio de ordem de serviço, e-mail institucional ou outro meio eletrônico oficial, sendo acompanhada e fiscalizada por servidor público designado.
- g) Caberá à empresa contratada disponibilizar todos os profissionais exigidos, em número compatível com o dimensionamento da segurança do evento, garantindo a presença mínima de 60 (sessenta) vigilantes por dia de festividade, devidamente uniformizados, identificados e distribuídos entre vigilantes masculinos e femininos, conforme planejamento da Secretaria responsável.
- h) É de responsabilidade integral da contratada arcar com os custos operacionais relacionados à mobilização e desmobilização das equipes, fornecimento de EPIs, transporte, alimentação, combustível, seguros, treinamentos e demais providências logísticas e administrativas necessárias ao cumprimento adequado do contrato.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) Não será admitida a subcontratação total/parcial do objeto.

3. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO

- a) Não haverá exigência, no momento da apresentação da proposta, de comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal 14.133/2021.

b) Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4. PARA ASSEGURAR A CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.133/2021, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO

- **Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando for o caso;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Documentos de identificação oficial dos sócios.

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- **Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Comprovação de profissional(is) técnico devidamente habilitado(s) para execução dos serviços.

- **Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- **Demais Documentos**

- a) Documento do Responsável Técnico;
- b) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para a execução do objeto;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

5. Considerações do Tópico:

Em suma, o atendimento rigoroso aos requisitos legais, técnicos e administrativos é essencial para garantir que a contratação dos serviços especializados de segurança desarmada, no contexto do evento São João de Caculé 2025, seja realizada de forma legal, eficaz e segura. A observância das normas aplicáveis à segurança privada, bem como dos princípios de planejamento, prevenção de riscos e proteção à coletividade, assegura a qualidade da prestação dos serviços, promovendo a organização, o bem-estar dos participantes e a integridade do patrimônio público.

A elaboração precisa do escopo contratual, aliada à seleção criteriosa da empresa prestadora, constitui fator determinante para a efetividade das ações de segurança preventiva, controle de acesso e resposta imediata a eventuais intercorrências durante a realização do evento. A presença de profissionais capacitados, uniformizados e adequadamente distribuídos nos pontos estratégicos

do circuito junino é condição indispensável para o êxito das festividades e para a tranquilidade da população.

Adicionalmente, é imprescindível que o processo de contratação incorpore critérios de eficiência técnica, responsabilidade social e respeito às normas de segurança, assegurando que os serviços sejam prestados com profissionalismo, respeito à dignidade humana e compatibilidade com as diretrizes das políticas públicas culturais e de proteção à população. A fiscalização contínua da execução contratual, com acompanhamento por servidores designados, contribui para a mitigação de riscos operacionais, prevenindo falhas, prejuízos à imagem institucional e má utilização de recursos públicos.

Por fim, a realização do São João de Caculé deve ser compreendida não apenas como um evento cultural, mas como uma ação estruturante e estratégica da gestão municipal, voltada à valorização da identidade local, à promoção do turismo e ao fortalecimento da confiança da população nas instituições públicas. Dessa forma, a atuação diligente, responsável e tecnicamente fundamentada dos gestores públicos é indispensável para assegurar um resultado eficiente, seguro e plenamente alinhado ao interesse coletivo.

QUANTITATIVOS E VALORES

1. Introdução

A contratação visa à prestação de serviços especializados de segurança privada desarmada, com foco no controle de acesso, realização de revistas pessoais e segurança preventiva, durante a realização do evento São João de Caculé, nos dias 21 e 22 de junho de 2025.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma pontual, concentrada nos dois dias de realização do evento, com atuação em turnos noturnos de 08 (oito) horas diárias, conforme planejamento logístico da Administração Municipal. Os serviços serão prestados por equipe composta por 60 (sessenta) profissionais por dia, devidamente uniformizados, identificados e distribuídos entre vigilantes do sexo masculino e feminino, conforme diretrizes operacionais da contratante.

O pagamento será realizado em parcela única, após a efetiva execução dos serviços contratados, condicionada à apresentação de relatório de execução, comprovação de presença da equipe alocada, e demais documentos fiscais e administrativos.

2. Quantitativo e Valor Estimado

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA NOTURNA NOS DIAS 21 E 22 DE JUNHO, DURANTE O SÃO JOÃO DE CACULÉ 2025: SEGURANÇAS PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS E SEGURANÇA	UND	120	R\$ 292,07	R\$ 35.048,40

	PREVENTIVA DENTRO DOS LOCAIS DOS EVENTOS, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO E IDENTIFICADO, COMPREENDENDO PROFISSIONAIS MASCULINOS E FEMININOS. DIÁRIA DE 8 HORAS. SERÃO NECESSÁRIOS 60 SEGURANÇAS POR DIA DE EVENTO.				
--	---	--	--	--	--

A Administração Municipal estima a necessidade de 60 (sessenta) profissionais de segurança privada desarmada por dia de evento, considerando o porte da festividade, a extensão das áreas públicas utilizadas (praça de eventos, acessos, estruturas de palco, barracas e áreas de circulação), bem como os requisitos mínimos de segurança e organização definidos pela Secretaria Municipal Educação e Cultura, em que o quantitativo total, considera que:

- O evento ocorrerá em dois dias consecutivos: 21 e 22 de junho de 2025.
- O serviço será prestado em jornada noturna de 08 (oito) horas por dia.
- Será necessária a alocação de 60 profissionais de segurança por dia, distribuídos estrategicamente em pontos de controle de acesso, entradas e saídas, áreas de grande circulação, proximidades do palco e zonas de evacuação.
- A equipe de segurança deverá incluir profissionais masculinos e femininos, devidamente uniformizados e identificados.

A estimativa apresentada reflete a necessidade mínima para garantir a segurança preventiva, o controle de acesso e a integridade física dos participantes, em conformidade com os critérios técnicos da organização do evento e com as normas de segurança vigentes. Eventuais adequações na quantidade poderão ser justificadas em função de variáveis operacionais, desde que autorizadas pela Administração contratante.

3. Fonte da Pesquisa de Preços

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital,

O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para a prestação de serviços especializados de segurança desarmada, a serem executados nos dias 21 e 22 de junho de 2025, durante o evento São João de Caculé, foram analisadas as seguintes possibilidades quanto à forma de contratação:

1. Pregão Eletrônico (Art. 28, I da Lei nº 14.133/2021)

O pregão eletrônico é a modalidade preferencial para contratação de serviços comuns, como é o caso da segurança desarmada. Possui ampla competitividade, transparência e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Vantagens:

- Ampla concorrência;
- Redução de preços por disputa;
- Processo transparente e auditável.

Desvantagens:

- Demanda maior prazo para tramitação e publicação;
- Exige estrutura e planejamento antecipado.

2. Dispensa de Licitação por Valor (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021)

A contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é permitida quando o valor estimado para a contratação de serviços comuns não ultrapassar o limite legal atualizado de R\$62.725,59. Como o valor estimado da presente contratação é de R\$ 35.048,40, a hipótese é plenamente aplicável.

Vantagens:

- Maior celeridade processual;
- Adequação à natureza pontual e temporária da demanda;

- Redução dos custos administrativos do processo.

Desvantagens:

- Exige justificativa técnica e motivação do ato administrativo.

3. Adesão a Ata de Registro de Preços (Art. 86 da Lei nº 14.133/2021)

Admissível apenas se for identificada uma ARP compatível, vigente, com objeto idêntico ou similar, e com aceite do fornecedor original quanto à extensão da ata para o Município. Embora juridicamente viável em tese, a adesão a ARP não se mostra a solução mais adequada para o caso concreto, diante da limitação temporal imposta pelo calendário do evento, da ausência de garantia de aceite imediato por parte do fornecedor original e da potencial desvantagem técnica na adaptação do escopo às condições fixadas por outro ente público.

Solução Recomendada

Diante da análise comparativa e da natureza pontual, temporária e de baixo valor da contratação, a forma mais adequada para atender à demanda da Administração é a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os requisitos do art. 72 do mesmo diploma, especialmente a justificativa do preço, a motivação da escolha do fornecedor e a demonstração da vantajosidade da contratação.

Essa solução garante celeridade, economia processual e compatibilidade com o cronograma do evento, sem prejuízo à legalidade, à transparência e à eficiência da gestão pública.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Após análise das alternativas disponíveis quanto à forma de contratação, e considerando a natureza do objeto, o caráter pontual da demanda e o valor estimado da contratação, a Administração Municipal de Caculé optou por adotar a **contratação direta por dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, para a prestação de **serviços especializados de segurança desarmada** durante os dias 21 e 22 de junho de 2025, por ocasião da realização do evento cultural **São João de Caculé 2025**.

A solução selecionada contempla a **alocação de 60 (sessenta) vigilantes por dia**, totalizando **120 (cento e vinte) diárias de 8 (oito) horas**, para atuação nos pontos de controle de acesso, áreas de circulação, entradas e saídas do circuito, proximidades do palco, camarotes e zonas de evacuação. Os profissionais deverão ser **devidamente capacitados, uniformizados, identificados**.

A execução dos serviços ocorrerá de forma **pontual, concentrada em dois dias consecutivos**, com jornada noturna previamente estabelecida em função da programação oficial do evento. A prestação do serviço será **remunerada em parcela única**, mediante emissão de nota fiscal e apresentação de documentação comprobatória da execução contratual, incluindo relatórios operacionais, registros de frequência e supervisão in loco por representante da contratante.

A escolha da contratação direta decorre da **compatibilidade do valor estimado da contratação (R\$ 35.048,40) com o limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**. A contratação observará integralmente as exigências do **art. 72** da mesma lei, sendo instruída com os seguintes elementos obrigatórios:

- Justificativa da escolha do fornecedor, fundamentada na análise da proposta apresentada, considerando critérios de vantajosidade, qualificação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e técnica;
- Declaração da autoridade competente atestando que a contratação é a opção mais adequada à satisfação da necessidade pública, nos termos do planejamento realizado.

A solução adotada visa assegurar:

- Efetividade e tempestividade na contratação de serviço essencial ao ordenamento do evento, com foco na proteção da integridade física dos participantes e no apoio às ações da segurança pública;
- Redução de riscos operacionais, por meio da contratação de empresa especializada, com equipe treinada e estrutura operacional própria;
- Observância rigorosa aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme os arts. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- Economia processual e celeridade administrativa, compatíveis com a natureza emergente e programada do evento, sem prejuízo da transparência e do controle administrativo.

Dessa forma, a contratação proposta configura-se como a solução mais técnica, legal e vantajosa para atender à necessidade temporária e específica da Administração, assegurando a regularidade jurídica do processo, a adequada prestação do serviço e a proteção da coletividade durante a execução do São João de Caculé 2025.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

No caso em análise, trata-se da prestação de serviço de segurança privada desarmada a ser executado de forma pontual, simultânea e integrada, durante os dias 21 e 22 de junho de 2025, no evento São João de Caculé, com a alocação de 60 (sessenta) vigilantes por dia, totalizando 120 (cento e vinte) diárias de 8 horas.

A análise técnica demonstrou que o parcelamento da contratação não é viável nem vantajoso, em razão dos seguintes fatores:

1. Natureza indivisível da execução operacional: a prestação do serviço exige coordenação centralizada, padronização de procedimentos, distribuição simultânea das equipes em diversos pontos do circuito e comunicação operacional unificada, o que seria comprometido caso a execução fosse dividida entre diferentes contratadas.
2. Risco de descontinuidade e falhas operacionais: a fragmentação do objeto aumentaria significativamente o risco de incompatibilidade entre escalas, ausência de padronização no uso de uniformes e EPIs, divergência de condutas e falhas de integração entre equipes, comprometendo a segurança do público e a eficiência da operação.
3. Baixa atratividade do fracionamento do objeto: dada a duração extremamente curta (dois dias) e a necessidade de logística imediata, a divisão em lotes não amplia a competitividade, ao contrário, pode inviabilizar a participação de empresas interessadas em porções reduzidas do serviço, resultando em menor eficiência administrativa e possível aumento de custos.

4. Objetivo único e específico: a contratação está associada a um evento único e definido no tempo, com execução concentrada e indivisível, de modo que o fracionamento seria artificial e contrário ao interesse público.

Dessa forma, à luz da legislação vigente e com fundamento no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, resta tecnicamente justificado que o objeto deverá ser contratado de forma integral, preservando a qualidade da execução, a eficiência da logística e a segurança operacional do evento.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços especializados de segurança privada desarmada, a serem prestados nos dias 21 e 22 de junho de 2025 durante o evento **São João de Caculé**, tem como finalidade assegurar a integridade física dos participantes, a proteção do patrimônio público e privado e a manutenção da ordem nos espaços públicos destinados às festividades, garantindo, assim, o pleno êxito do evento sob os aspectos organizacional, logístico e de segurança.

Dentre os resultados esperados com a execução contratual, destacam-se:

1. Ambiente seguro e controlado para a população: Garantia de um espaço público protegido, com controle efetivo de acessos, revistas pessoais em pontos estratégicos e vigilância ostensiva, assegurando a tranquilidade de munícipes e visitantes durante toda a programação do evento.
2. Prevenção de incidentes e atuação preventiva: Redução de riscos relacionados a brigas, tumultos, depredações e outras ocorrências típicas de grandes aglomerações, com atuação preventiva e disciplinada da equipe de vigilância.
3. Padronização e profissionalização das ações de segurança: Emprego de profissionais uniformizados, identificados e capacitados, atuando conforme protocolos previamente definidos e com supervisão in loco, o que assegura padronização no atendimento ao público e maior eficácia na resposta a incidentes.
4. Integração com os órgãos de segurança pública: Colaboração estruturada com a Guarda Civil Municipal, Polícia Militar e demais agentes de segurança, promovendo ações coordenadas e resposta rápida em situações emergenciais.
5. Preservação da imagem institucional do Município: Fortalecimento da imagem da Administração Pública como promotora de eventos organizados, responsáveis e seguros, com atenção à proteção dos cidadãos e à aplicação eficiente dos recursos públicos.
6. Execução contratual com economicidade e eficiência: Realização de contratação tempestiva, com base em estimativas realistas, escolha da solução legalmente adequada (dispensa de licitação) e com controle rigoroso da execução, assegurando a entrega dos serviços com qualidade, pontualidade e custo compatível.
7. Redução de passivos administrativos e judiciais: Minimização de ocorrências que possam ensejar responsabilidade civil do ente público por omissão em segurança, prevenindo eventuais litígios, indenizações ou desgaste institucional.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação dos serviços especializados de segurança privada desarmada, com execução prevista para os dias 21 e 22 de junho de 2025, durante o evento **São João de Caculé**,

deverão ser observadas as seguintes providências administrativas, técnicas e legais, em estrita conformidade com o regime jurídico das contratações públicas:

1. Justificativa da contratação por dispensa de licitação: Redação da motivação administrativa com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que o valor estimado (R\$ 35.048,40) está dentro do limite legal e que a contratação atende aos critérios de legalidade, celeridade, eficiência e interesse público.
2. Verificação da existência de dotação orçamentária: Conferência e reserva dos recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa, nos termos da Lei Orçamentária Anual (LOA), com emissão da devida nota de empenho após a formalização do contrato.
3. Elaboração do Termo de Referência e minuta contratual: Definição precisa do objeto, condições de execução, obrigações das partes, forma de pagamento, indicadores de desempenho e penalidades aplicáveis.
4. Justificativa da escolha do fornecedor: Seleção fundamentada da empresa a ser contratada, com base em critérios técnicos, econômicos e jurídicos, conforme exigido pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acompanhada da análise de documentação de habilitação e proposta comercial.
5. Emissão de declaração da autoridade competente: Documento declarando que a contratação é a solução mais adequada à demanda pública, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e que estão presentes os elementos essenciais para a formalização do processo.
6. Designação formal de fiscal do contrato: Nomeação de servidor público para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando controle técnico e administrativo da execução contratual.
7. Publicação do extrato do contrato no PNCP: Registro da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em cumprimento ao disposto no art. 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência e publicidade ao ato.
8. Acompanhamento da execução e avaliação dos resultados: Monitoramento contínuo da prestação dos serviços, com base nos resultados pretendidos e nos indicadores de desempenho definidos no contrato, visando à aferição da efetividade da contratação.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A contratação de serviços de segurança privada desarmada para o evento São João de Caculé 2025 integra um conjunto mais amplo de ações voltadas à organização, infraestrutura, logística e promoção cultural do evento. Nesse sentido, foram identificadas as seguintes contratações correlatas:

1. Locação de estruturas físicas e equipamentos para o evento: Inclui palcos, tendas, gradis de contenção, banheiros químicos, sonorização e iluminação, cujo correto funcionamento depende do controle de acesso e da segurança nos locais de instalação e operação.
2. Contratação de serviços de apoio logístico: Referente à montagem e desmontagem de estruturas, transporte de equipamentos e suporte técnico, atividades que exigem acompanhamento e proteção por parte das equipes de segurança, especialmente durante horários noturnos.
3. Prestação de serviços de saúde e primeiros socorros: Envolve o posicionamento estratégico de ambulâncias, brigadistas e técnicos de enfermagem, cuja atuação deve ocorrer em ambiente controlado e seguro, o que demanda a atuação coordenada com a equipe de segurança.
4. Contratação de atrações artísticas e culturais: Envolve artistas de renome regional e, eventualmente, nacional, exigindo proteção de bastidores, controle de acesso a áreas restritas e segurança nas áreas próximas ao palco.

5. Serviços de limpeza pública e coleta de resíduos: Essenciais para o funcionamento contínuo do evento e a limpeza das áreas comuns, essas atividades precisam ser realizadas com segurança, sobretudo nos momentos de grande concentração de público.
6. Campanhas de divulgação institucional e marketing do evento: Ainda que não operacionalmente integradas, tais ações estão vinculadas à imagem institucional do Município e à percepção de segurança e organização por parte do público, o que reforça a necessidade de contratação de equipe de segurança eficiente.

Essas contratações, embora distintas, são interdependentes na execução e integram o mesmo planejamento estratégico da Administração Municipal para a realização do São João 2025. A coordenação entre elas será fundamental para assegurar o sucesso do evento, evitar sobreposição de atividades, garantir a otimização dos recursos públicos e preservar a integridade de todos os envolvidos.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação em questão refere-se exclusivamente à prestação de serviços de segurança privada desarmada, com atuação pontual e temporária nos dias 21 e 22 de junho de 2025, durante o evento São João de Caculé, sem envolver uso de maquinário pesado, descarte de materiais poluentes ou geração de resíduos sólidos diretamente relacionados à atividade-fim.

1. Potenciais impactos ambientais diretos ou indiretos:

- Emissão de resíduos sólidos leves e descartáveis (alimentos, embalagens, EPIs utilizados pelos profissionais);
- Deslocamento de pessoal e veículos, podendo gerar pequena emissão de gases poluentes (combustíveis) e consumo de recursos naturais (combustível fóssil, energia elétrica em alojamentos e centrais de apoio);

2. Medidas mitigadoras e de controle recomendadas:

- Orientação à empresa contratada quanto ao descarte adequado de resíduos gerados pelas equipes de segurança (como luvas, copos descartáveis, embalagens, EPIs danificados etc.);
- Incentivo ao uso racional de recursos logísticos, como agrupamento de equipes para transporte em veículos compartilhados, evitando deslocamentos excessivos;
- Coordenação com a limpeza pública municipal, visando garantir a limpeza de áreas utilizadas pelas equipes e o descarte responsável dos resíduos produzidos;
- Estímulo à utilização de materiais reutilizáveis ou recicláveis, sempre que possível, no âmbito das estruturas de apoio utilizadas pela equipe de segurança (barracas, pontos de controle, alojamentos temporários, etc.).

3. Conclusão:

Embora a atividade objeto da contratação não tenha por natureza impacto ambiental significativo, a Administração Municipal deverá adotar medidas preventivas e de boas práticas de sustentabilidade, em consonância com a política pública de proteção ambiental e os princípios da responsabilidade socioambiental.

A execução contratual, portanto, deve ocorrer de forma ambientalmente responsável, observando-se os padrões mínimos de consumo consciente e descarte adequado de resíduos.



POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela unidade requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade. Assim, após a análise detalhada de todos os aspectos pertinentes a essa contratação, é possível concluir que a proposta é adequada e atende plenamente à necessidade a que se destina, conforme estabelece o Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021.

- **Anexo I: Mapa de Gerenciamento de Riscos**

Caculé - Bahia, 20 de maio de 2025.

STEFANO DA SILVA RIOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei nº 14.133/21, além dos regulamentos municipais aplicáveis ao tema:

ADAILTON SILVA COTRIM

Secretária Municipal de Educação e Cultura